

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LUCCA & MATEUS, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DATA DO INICIO DO PROCESSO: 24/11/2023**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

REF.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

É a finalidade do presente solicitar a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a Dupla Lucca & Mateus, no dia 29 de Dezembro de 2.023, em comemorações do final de ano.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), de acordo com o orçamento ora apresentado pela empresa, tendo em vista que a mesma fez comprovação de valor de mercado através de apresentação de 03 (três) notas fiscais.

Atesto ainda que os valores aqui praticados estão dentro do preço de mercado.

Alto Paraíso - PR., 24 de Novembro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

003

DO: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há *saldo de dotação* para a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a Dupla Lucca & Mateus, no dia 29 de Dezembro de 2.023, em comemorações do final de ano.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Alto Paraíso - PR., 24 de Novembro de 2023.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.
PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LUCCA & MATEUS, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.
Valor Estimado – R\$:	R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
3458	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02..13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA

Ressaltamos que, para fins de atendimento ao Decreto Federal 10.024/2019, as dotações transcritas acima podem possuir recursos provenientes de transferências voluntárias.

Alto Paraíso – PR., 24 de Novembro de 2023.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
 Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

005

JUSTIFICATIVA

Trata o presente processo da contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a Dupla Lucca & Mateus, no dia 29 de Dezembro de 2.023, em comemorações do final de ano.

O valor total será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento denominado, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral.

Foi informado pela Secretaria de Administração, que foram efetuadas consultas prévias, concluindo-se estar compatível com o interesse público e preço de mercado.

Foi juntado ainda neste processo 03 (três) notas de prestação de serviços ora objeto desta inexigibilidade, com valores razoavelmente dentro dos aqui praticados.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O Show terá duração mínima de 01h30min, com repertório variado.

A empresa LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA ME é detentora exclusiva da Dupla Lucca & Mateus, conforme documento em anexo aos autos.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -...; II -; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela

lo

lu
Q
Q



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

006

opinião pública. (negritamos) A contratação do Show Artístico se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa TIAGO HERCULES DA SILVA ME, é detentora de exclusividade do show.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)."

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

007

através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de duplas, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

008

efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”

Logo, a contratação de shows artísticos não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o show tende aos requisitos acima mencionados.

lp

Sur

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

009

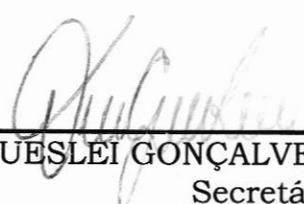
Senhor Procurador Jurídico, assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Diante disto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais regramentos pertinentes, declarar a inexigibilidade mencionada.

Alto Paraíso - PR., 24 de Novembro de 2023.



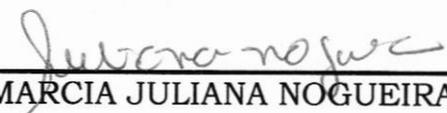
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente



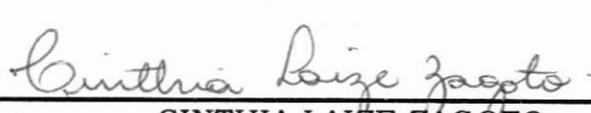
UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
Secretário



MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
Membro



MARCIA JULIANA NOGUEIRA
Membro



CINTHIA LAIZE ZAGOTO
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

010

PORTARIA N. ° 072/2023

DATA: 29/03/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2023/2024, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF n° 005.876.549-29;

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF n° 066.334.889-71;

Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF N° 018.315.769-96;

Márcia Juliana Nogueira da Silva CPF n° 031.550.829-92; e

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF n° 033.220.759-58

2º). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 094/2022.

4º). Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

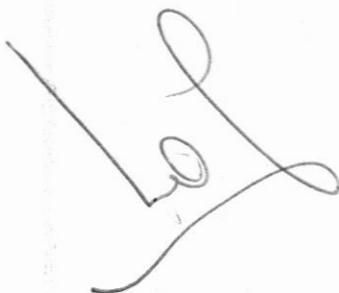
PUBLICADO NO JORNAL
ITATIARA ILLUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 30/03 2023
Edição N.º 12691

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.587.849/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2008
NOME EMPRESARIAL LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DRACENA	NÚMERO 2400	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 79.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACAJU
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCCAEMATEUS@GMAIL.COM	
TELEFONE (43) 9631-0895/ (67) 3454-2812		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2023 às 16:18:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1








**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 843248/2023

Contribuinte: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA ME
CCE: 28.347.515-3

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:33:10 horas do dia 17/11/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7384094

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 16/11/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA ME, portador do CNPJ: 09.587.849/0001-88. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 17 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0008243784

*6**Sei**Q**B*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA
CNPJ: 09.587.849/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:31 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **24E0.8F36.4266.2229**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.587.849/0001-88
Razão Social: LUCAS J DE CASTRO FERREIRA ME
Endereço: RUA FRANKLIN FERREIRA RIBEIRO 436 / CENTRO / MARACAJU / MS / 79150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110403592250903863

Informação obtida em 17/11/2023 16:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA CNPJ: 09587849000188

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWCCSZRY58TYLV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Maracaju (MS), 17 de Novembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.587.849/0001-88

Certidão n°: 65070683/2023

Expedição: 17/11/2023, às 16:41:25

Validade: 15/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.587.849/0001-88, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e
CARTA DE CORREÇÃO - Anexada em: 09/06/2023

Número do RPS	Número da nota 38
Data da emissão da nota 09/06/2023 15:24:21	
Data do fato gerador 09/06/2023 15:24:21	
Código de verificação RIASCBGCN	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA
 CPF/CNPJ: 09.587.849/0001-88 Inscrição municipal: 5927
 Endereço: R DRACENA Número: 2400 Bairro: CENTRO CEP: 79150-000
 Complemento: SALA 5
 Município: Maracaju UF: MS
 E-mail: Site:

Inscrição estadual:
 Telefone:
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PRESIDENTE SOARES PREF. GABINETE DO PREFEITO
 Nome/Razão social: MUNICIPIO DE ALTO JEQUITIBA
 CPF/CNPJ: 18.392.506/0001-59 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Número: 421 CEP: 36976-000
 Complemento:
 Município: Alto Jequitibá UF: MG
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICOS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO MUSICAL DA IX FESTA DO CARRO DE BOI DE ALTO JEQUITIBÁ.	47.000,0000	1,0000	47.000,0000	47.000,00x2,17 =	1.019,90

ITAU AG 0109 CC 86196-3
 NUMERO 32287

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	47.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 47.000,00		Valor líquido = R\$ 47.000,00			

Códigos dos serviços:

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	47.000,00	1.019,90

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Maracaju

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto N° 066/2011, de 23 de Setembro de 2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.321,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.350,00 (5,00%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e

Número do RPS	Número da nota 39
Data da emissão da nota 13/07/2023 13:37:06	
Data do fato gerador 13/07/2023 13:37:06	
Código de verificação PXMPOOS1U	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA
 CPF/CNPJ: 09.587.849/0001-88 Inscrição municipal: 5927
 Endereço: R DRACENA Número: 2400 Bairro: CENTRO CEP: 79150-000
 Complemento: SALA 5
 Município: Maracaju UF: MS
 E-mail: Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone:
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU
 CPF/CNPJ: 44.447.944/0001-87 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: VINTE E SETE DE MARÇO Número: 390 Bairro: CENTRO CEP: 16790-000
 Complemento:
 Município: Bento de Abreu UF: SP
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PROCESSO: 78/2023 e INEXIGIBILIDADE: 05 DADOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO CNPJ PARA TRANSFERENCIA BANCÁRIA ITAU AG 0109 CC 86196-3	55.000,0000	1,0000	55.000,0000	55.000,00x2,17=	1.193,50

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	55.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 55.000,00		Valor líquido = R\$ 55.000,00			

Códigos dos serviços:

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	55.000,00	1.193,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Maracaju

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto N° 066/2011, de 23 de Setembro de 2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 7.397,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.750,00 (5,00%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

(Handwritten signatures and marks)

020

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e</p>	Número do RPS	Número da nota
	41	
	Data da emissão da nota	
	20/07/2023 16:14:24	
Data do fato gerador		20/07/2023 16:14:24
Código de verificação		NYFLBLZEE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA
 CPF/CNPJ: 09.587.849/0001-88 Inscrição municipal: 5927
 Endereço: R DRACENA Número: 2400 Bairro: CENTRO CEP: 79150-000
 Complemento: SALA 5
 Município: Maracaju UF: MS
 E-mail: Site:

Inscrição estadual:
 Telefone:
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARIA HELENA PREF GABINETE DO PREFEITO
 Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MARIA HELENA
 PF/CNPJ: 76.247.386/0001-00 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Número: 1690 CEP: 87480-000
 Complemento:
 Município: Maria Helena UF: PR
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
VALOR REF. A CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA LUCCA E MATEUS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 63 ANOS DE MARIA HELENA. 2744 / 2023 N° DO EMPENHO	49.000,0000	1,0000	49.000,0000	49.000,00x2,17=	1.063,30

DADOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO CNPJ PARA TRANSFERENCIA BANCÁRIA
 ITAU AG 0109 CC 86196-3

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	49.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 49.000,00		Valor líquido = R\$ 49.000,00			

Códigos dos serviços:

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	49.000,00	1.063,30

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Maracaju

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto Nº 066/2011, de 23 de Setembro de 2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.590,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.450,00 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

LUCCA MATEUS

CARTA PROPOSTA

LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o n. 09.587.849/0001-88, com sede na Rua Lourenço da Veiga, n. 612, na cidade de Londrina-Pr, Cep: 86.066-130, neste ato por seu representante legal, **Lucas Jhonatan de Castro Ferreira**, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de Identidade R.G. nº 10.914.078-3, e CPF/MF nº 041.492.681-18, vem através desta apresentar proposta comercial para realização de show artístico em comemoração de fim de ano, com a dupla **Lucca e Mateus** na cidade de **ALTO PARAISO - PR**, no dia **29 de dezembro, de 2023**.

O valor da proposta é de **R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)**

Tempo de show: 01h30

Forma de pagamento:

Com apresentação da nota fiscal de serviços.

Está incluso na proposta: Transporte, diária p/ alimentação, hospedagem e nota fiscal.

TOTAL R\$ 47.000,00

Por ser verdade, assino para que produza os efeitos legais.

Londrina, 17 de novembro de 2023.

LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME
CNPJ Nº 09587849/0001-88

Rua Lourenço da Veiga, 612 – Londrina Pr.
Cep.: 86.066-130 – Fone (43) 3067-4785 – 98834-1928
E-mail: goodvibes.agenda@gmail.com



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410153784-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se aplicável referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (na cidade)		
FILHO DE (pai) OSIAS DOS SANTOS FERREIRA	(mãe) GISELE MARIA DE CASTRO FERREIRA		
MASCIDO EM (data de nascimento) 16/05/1990	IDENTIDADE (número) 109140783	Órgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 041.492.681-18			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA MELANIO GARCIA BARBOSA		NÚMERO 520	
COMPLEMENTO CASA 1	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79150000	
MUNICÍPIO MARACAJU		UF MS	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO DESCRICOAO DO EVENTO		EVENTO DESCRICOAO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA FRANKLIN FERREIRA RIBEIRO		NÚMERO 2280	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79150000	
MUNICÍPIO MARACAJU	UF MS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MS.CONTABIL2812@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (em português) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5920100 Atividade secundária 9001902	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO FONOGRAFICA E MUSICAL, EDIÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ARRANJOS MUSICAIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/05/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.587.849/0001-88	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA EMPRESA (ou pelo representante legal/gerente) LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA ME			
DATA DA ASSINATURA 20/01/2017		RECONHECIMENTO(S) DE FIRMAS E/O VEDOS 2º SERVIÇO NOTARIAL MARACAJU-MS	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
Armando Harold Matsumoto 25 JAN 2017		CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2017 SOB O NÚMERO: 54452648 PROTOCOLO: 17/0020843, DE 24/01/2017 Empresa: 54 1 0153784-5 LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL	

MS1201700135201

MSP1700113381

MS68241448

09587849000188



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 25/01/17 SOB Nº 54452648.
PROTOCOLO: 170020843 DE 24/01/17.
EMPRESA: 54101537845.
LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME.



Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.914.078-3

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **10.914.078-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/02/2019

NOME: **LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA**

FILIAÇÃO: OSIAS DOS SANTOS FERREIRA
GISELE MARIA DE CASTRO FERREIRA

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, 2º F. C. I. O
C. NASC=53914, LNRO=60A, FOLHA=103

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
041.492.681-18

Nome
LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA

Nascimento
16/05/1990

[Handwritten signatures and scribbles in black ink, including a large signature on the left and another on the right, along with a small mark at the bottom right.]

LUCCA MATEUS[®]

Estrutura Operacional

1. EQUIPAMENTOS P.A.

1.1 CONSOLES DIGITAIS P.A.: Yamaha Pm5d, Cl5, M7cl, Soundcraft Vi4000, Vi3000, Vi1Avid Digi Profile Mix Rack, Avid Digi Sc48, Midas Pro2c, Allen Heat T112. Allen Heat Series.

1.2 O P.A deve ser de 3 ou 4 vias estéreo devidamente alinhado, sub separado das altas via matrix e que seja compatível com o local do evento e a expectativa de público.

1.3 A distância da house mix deve ser de no máximo 30 metros da boca de cena, exatamente no centro, com altura do piso de 40 cm e a console na linha da cintura.

1.4 Solicitamos que o P.A. esteja a uma distância de no mínimo 1,5 a 2,0 metros do palco, e o fly seja independente do palco.

1.5 O P.A. deve atingir 120DB na house mix a 30 metros do palco.

1.6 Não é permitido a instalação de telas ortofônicas na frente do fly.

1.7 A House mix tem que ter espaço para técnico de som, luz e painel.

1.8 É indispensável a comunicação entre palco e P.A., não será permitido GRITACOM.

2. EQUIPAMENTOS MONITOR

2.1 Não serão aceitas consoles analógicas;

2.2 Não serão aceitos consoles digitais dos seguintes modelos: X32, M32, LS9,01V;

2.3 Consoles aceitas: Soundcraft VI Series, Midas Pro Series, Rivage PM Series, Allen & Heath Series, Digidesign venue mix rack, PM5D, M7CL;

2.4 SIDE DUPLO L-R, 03 VIAS AEREO;

2.5 OITO MONITORES DE CHÃO SM400 OU SIMILAR;

2.6 UM SUB/BATERA;

2.7 SISTEMA DE BAIXO/AMPEG, GK OU SIMILAR;

2.8 CUBO DE GUITARRA FENDER TWIN, JCM900 OU SIMILAR;

2.9 DOZE PRATICÁVEIS 2X1 PANTONGRAFICO OU TELESCOPICO;

LUCCA MATEUS

- 2.10 VINTE E QUATRO PEDESTAIS MODELO GIRAFÁ EM BOM ESTADO;
- 2.11 OITENTA CABOS XLR PARA CONEXOES;
- 2.12 QUATRO MULTI VIAS COM DOZE CANAIS CADA;

3. OUTPUT CONSOLE MONITOR MIX

- 3.1 BATERIA
- 3.2 BAIXO
- 3.3 VIOLÃO/GTR
- 3.4 PERCUSSÃO
- 3.5 ACORDEON
- 3.6 MC/DJ
- 3.7 LUCCA
- 3.8 MATEUS
- 3.9 SPOT LUCCA
- 3.10 SPOT MATEUS
- 3.11 SUB BATERIA
- 3.12 CUE MONITOR
- 3.13 ROADIE
- 3.14 PARTICIPAÇÕES
- 3.15 SIDE- L
- 3.16 SIDE- R

4. INPUT LIST

4.1	KICK	SHURE BETA 52/EVRE20
4.2	CX TOP -1	SHURE SM57/ SENNHEISER E604
4.3	CX TOP - 2	SHURE SM57/ SENNHEISER E604
4.4	CX TOP - 3	SHURE SM57/ SENNHEISER E604
4.5	HH	SHURE SM81/PG81/SAMSOM C02/AKG C1000
4.6	TON - 1	SHURE SM57/ SENNHEISER E604
4.7	TON - 2	SHURE SM57/ SENNHEISER E604
4.8	TON - 3	SHURE SM57/ SENNHEISER E604
4.9	OVER -L	SHURE SM81/PG81/SAMSOM C02/AKG C1000

LUCCA MATEUS

4.10	OVER -L	SHURE SM81/PG81/SAMSOM C02/AKG C1000
4.11	BAIXO	DIRECT BOX ATIVA
4.12	GTR BASE	DIRECT BOX ATIVA
4.13	VIOLÃO BASE	DIRECT BOX ATIVA
4.14	ACORDEON	DIRECT BOX ATIVA
4.15	TROMPET	SHURE SM57 / SENNHEISER E604/SHURE PG56
4.16	VS L	DIRECT BOX ATIVA
4.17	VS R	DIRECT BOX ATIVA
4.18	VS CLICK	DIRECT BOX ATIVA
4.19	VS GPS	DIRECT BOX ATIVA
4.20	SPD	DIRECT BOX ATIVA
4.21	SERATO CDJ	DIRECT BOX ATIVA
4.22	MPD	DIRECT BOX ATIVA
4.23	CONGA HI	SHURE SM57 / SENNHEISER E604/SHURE PG56
4.24	CONGA LOW	SHURE SM57 / SENNHEISER E604/SHURE PG56
4.25	BONGO	SHURE SM57 / SENNHEISER E604/SHURE PG56
4.26	TIMBAL	SHURE SM57 / SENNHEISER E604/SHURE PG56
4.27	EFEITO	SHURE SM81/PG81/SAMSOM C02/AKG C1000
4.28	REPIQUE	SHURE SM57 / SENNHEISER E604/SHURE PG56
4.29	GTR MATEUS	DIRECT BOX ATIVA
4.30	VIOLÃO LUCCA	DIRECT BOX ATIVA
4.31	VOZ LUCCA	SHURE UR4D SM 58
4.32	VOZ MATEUS	SHURE UR4D SM 58
4.33	STBY LUCCA	SHURE UR4D SM 58
4.34	STBY MATEUS	SHURE UR4D SM 58
4.35	VOZ PRODUTOR	SM 58 COM CHAVE LIGA E DESLIGA
4.36	VOZ ROADIE	SM 58 COM CHAVE LIGA E DESLIGA
4.37	VOZ MONITOR	SM 58 COM CHAVE LIGA E DESLIGA
4.38	VOLTA P.A.	

LUCCA E MATEUS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LONDRINA - PR
 391670
 DOCUMENTO DIGITALIZADO

Por este instrumento jurídico particular, os músicos que compõe a DUPLA "LUCCA E MATEUS",

LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Londrina/PR, nascido em 26/08/1994, Empresário, inscrito no Ministério da Fazenda sob CPF n.º 041.492.681-18, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 10.914.078-3, expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canudos, 320 – Jardim Higienópolis, Londrina – Estado do Paraná – CEP: 88015-040 e,

MATHEUS MARCHLEWSKI, brasileiro, solteiro, maior, natural de Sao Paulo/PR, nascido em 12/03/1991, Empresário, inscrito no Ministério da Fazenda sob CPF n.º 093.629.429-92, portador da Carteira de Identidade RG número 9.587.145-3 expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Israel, 100 – Apartamento 202 – Jardim Vilas Boas – Londrina – Paraná – CEP: 86046-210;

de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, e para todos os fins de direitos e obrigações concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à empresa **LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 09587849/0001-88, com sede na Rua Dracena, n. 2.400, na cidade de Maracaju-Ms, Cep.: 79.150-000, para o fim de representar a dupla "LUCCA E MATEUS" em todos os eventos no território nacional.

Londrina, 18 de outubro de 2021.

CARTÓRIO FLORIANÓPOLIS

[Handwritten Signature]

LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA

UNREBUS R\$ 9,04

CARTÓRIO FLORIANÓPOLIS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 LONDRINA - PARANÁ
 Apresentado nessa data, Protocolado e Digitalizado sob nº **391670**
 e Registrado sob nº **295870**
 Do Livro B de Títulos e Documentos.
 Londrina, 18 de outubro de 2021
[Handwritten Signature]
 OPRECAT

[Handwritten Signature]

MATHEUS MARCHLEWSKI



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
 Luiza Losi Coutinho Mendes
 OFICIAL
 Samira Nara Souza Sampaio
 Arthur Douglas Antico
 Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Londrina 2100421 15:42 Distr. 7580 1 01116

CARTÓRIO FLORIANÓPOLIS
 14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
 São Digital N° Prodet 7 dia J. Correio 2021
 Valida essa selo em <http://selo.funarpen.com.br/consultar>
 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA (CPF nº 041.492.681-18) e MATHEUS MARCHLEWSKI (CPF nº 093.629.429-92) em 18 de outubro de 2021 (15/2259) *0051* 1446688 (duas) em Londrina-Paraná, 18 de outubro de 2021.
 Em Teste: Constanço Silva Mendes Escrivão de Jurisdição
 E-mail: RSP.FUNARPEN@PR173.FUNARPEN.PR
 FUNARPEN - R. RIO IBIRASSOEN, 100 - JARDIM VILAS BOAS - LONDRINA - PR - CEP: 88015-040 - Fone: (41) 3344-4444



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

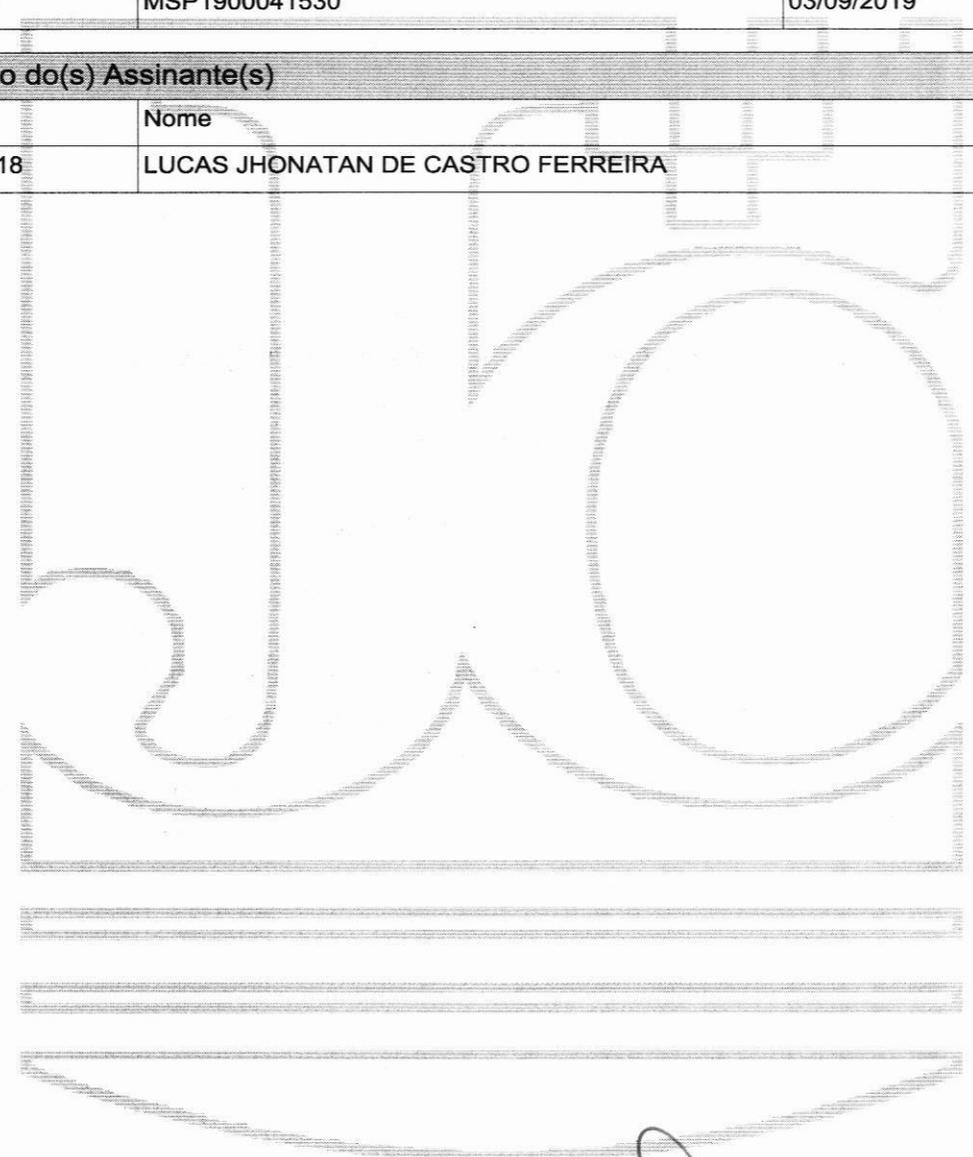
Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/080.832-2	MSP1900041530	03/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.492.681-18	LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA



[Handwritten signatures and initials]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/080.832-2	MSP1900041530	03/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.492.681-18	LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54605420 em 04/09/2019 da Empresa LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA ME, Nire 54101537845 e protocolo 190808322 - 03/09/2019. Autenticação: C12761BA716CC2EFB75AC4D2B163CD6A4FFC9D33. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/080.832-2 e o código de segurança i3uZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA ME, de nire 5410153784-5 e protocolado sob o número 19/080.832-2 em 03/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54605420, em 04/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Katiúcia Souza Araujo De Avila Galvão.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.492.681-18	LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.492.681-18	LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA

Campo Grande. Quarta-feira, 04 de Setembro de 2019



[Handwritten signature]
Nivaldo Domingos da Rocha: 257.185.331-72





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.246.741-09	KATIUCIA SOUZA ARAUJO DE AVILA GALVAO
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

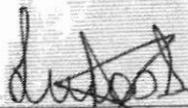
Campo Grande. Quarta-feira, 04 de Setembro de 2019

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

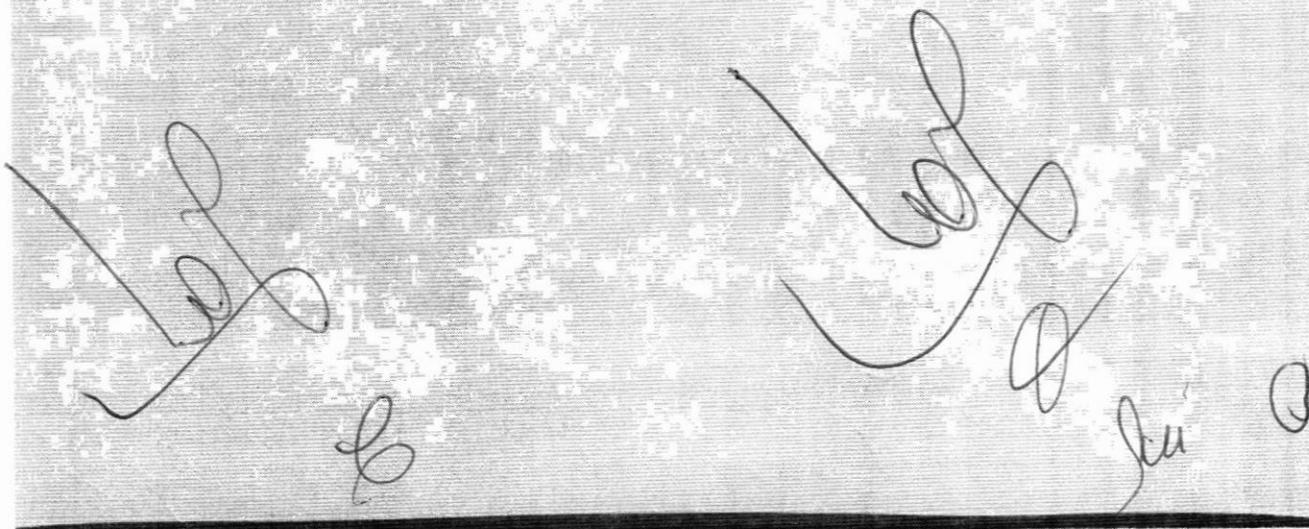
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

A empresa LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME com sede na Rua Dracena n. 2400, sala 05, Centro, Maracaju-MS, CGC. N° 09.587.849/0001-88, representada pelo(a) Sr. Lucas Jhonatan de Castro Ferreira portador(a) do RG n°. 10.914.078-3, SSP/PR e CPF. n°. 041.492.681-18, DECLARA, sob as penas da Lei que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Londrina, 17 de novembro de 2023.



LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

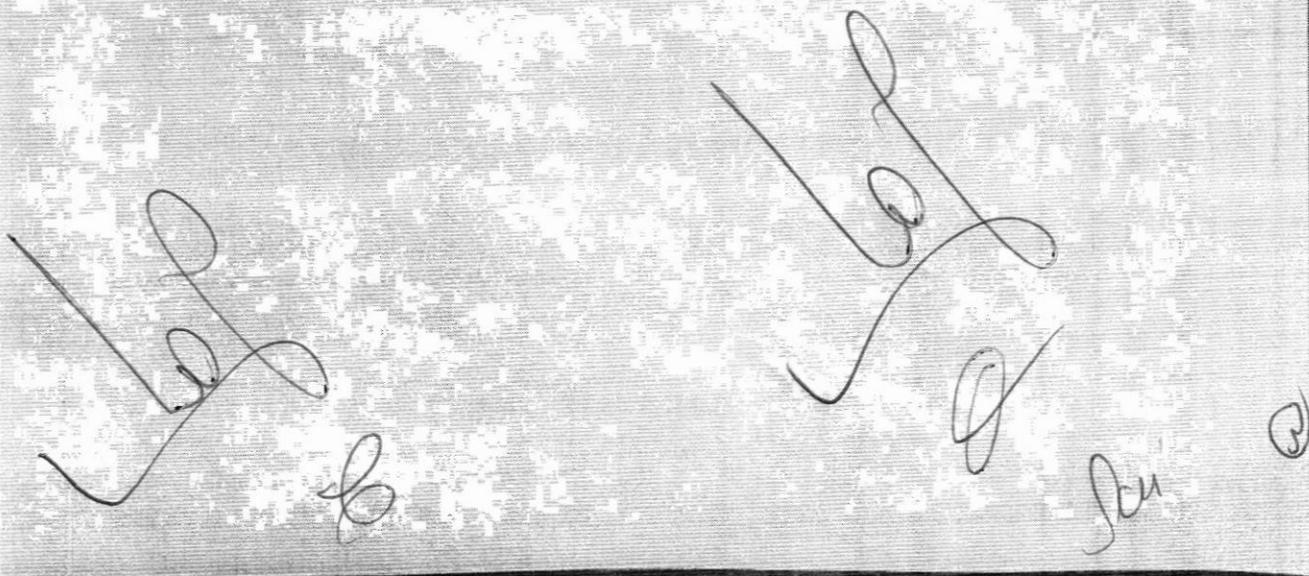
A empresa LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME com sede na Rua Dracena n. 2400, sala 05, Centro, Maracaju-MS, CGC. N° 09.587.849/0001-88, representada pelo(a) Sr. Lucas Jhonatan de Castro Ferreira portador(a) do RG n° 10.914.078-3, SSP/PR e CPF. n° 041.492.681-18, declara que não infringe o Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, ou seja, não outorga trabalho noturno, Perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade o presente, assino e dou fé.

Data: 17/11/2023



LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME



**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE
ASSINATURA DE CONTRATOS**

Londrina, 17 de novembro de 2023.

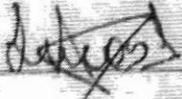
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REFERENTE: Processo de Licitação _____ Nº
_____/2023

1 - DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME
CNPJnº: 09.587.849/0001-88
Endereço: Rua Dracena n. 2400, sala 05, Centro, Maracaju-MS, n° 2400,
sala 05, Bairro: Centro Cidade: Maracaju Estado: Mato Grosso do Sul
Conta Corrente nº 86196-3, Agência Bancária: 0109
Banco ITAÚ
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
E-mail: juridico.luccaemateus@gmail.com

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA
DE CONTRATO:**

Nome do Representante Legal: LUCAS JHONATAN DE CASTRO
FERREIRA **Função/Cargo:** EMPRESÁRIO
Data de Nascimento: 16/05/2023
RG nº 10.914.078-3 Órgão Expedidor: SSP/PR CPF:041.492.681-18
Endereço: RUA JOSÉ ROQUE SALTON nº430
Bairro: TERRA BONITA **CEP:** 86-047-622
Fone (43) 998834-1928
Email: juridico.luccaemateus@gmail.com



LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA








Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

037

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

PROCESSO Nº 107/2023

Aos 24 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três às 14h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n.º 072/2023 sob presidência de Valdemir Ribeiro Sparapan, secretário Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva e membros Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Márcia Juliana Nogueira da Silva e Cinthia Laize Zagoto, para proceder a análise dos documentos apresentados pela empresa **LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA ME**, cujo objeto trata **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LUCCA & MATEUS, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO”**, apresentou devidamente todos os documentos exigidos conforme segue:

Contrato Social;

RG e CPF dos Sócios;

Cartão de CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos – Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos – Estadual;

Certidão Negativa de Débitos – Municipal;

Certidão Negativa de Débitos – FGTS;

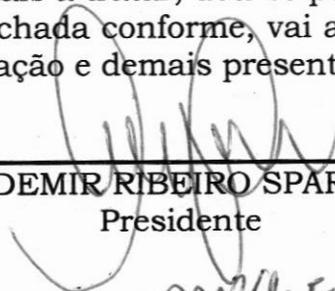
Certidão de Falência e Concordata;

Certidão Negativa de Débitos – Trabalhista;

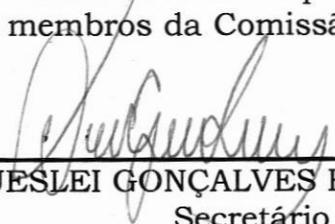
Proposta Comercial;

Comprovação de Valor de Mercado;

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente



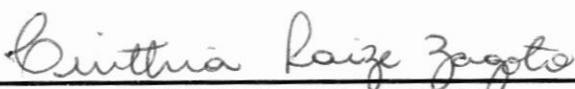
UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
Secretário



MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
Membro



MARCIA JULIANA NOGUEIRA DA
SILVA
Membro



CINTHIA LAIZE ZAGOTO
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

038

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo de Inexigibilidade n.º 019/2023, para análise e posterior emissão de parecer quanto possibilidade/legalidade de continuação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso - PR, 24 de Novembro de 2023.

Departamento de Licitação



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

Processo Administrativo Nº 0107/2023

Objeto: “Contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla LUCCA & MATEUS, no dia 29 de Dezembro de 2023, em razão das comemorações de final de ano”.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023.

Junto ao processo encontra-se: **1-** comunicação e solicitação da Secretária de Cultura; **2-** Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação; **3-** solicitação de saldo orçamentário pelo Presidente da Comissão de Licitação; **4-** confirmação de saldo orçamentário pelo setor de contabilidade; **5-** Justificativa da Comissão de Licitação; **6-** Documento de habilitação da empresa a ser contratada; **7-** Notas Fiscais de serviços prestados em outros Municípios; **8-** orçamento da empresa a ser contratada; **9-** parecer da Comissão de Licitação acerca da regularidade documental da empresa;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido do Prefeito Municipal justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de contratação de um grupo musical para realização de show, sendo escolhido a dupla LUCCA & MATEUS, no dia 29 de Dezembro de 2023, em razão das comemorações de final de ano.

Conforme a justificativa da Comissão de Licitação, o valor a ser pago pela contratação encontra-se dentro dos parâmetros dos preços praticados no mercado, conforme notas fiscais juntadas em consultas prévias realizadas pelo setor de licitações.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

040

Outrossim, também argüiu que não há que se falar em processo licitatório comum, considerando estar configurada situação que permite a inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de profissionais do setor artístico, **diretamente**, sendo a banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

Também, conforme documentos anexados, a contratação será realizada através da empresa **LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA – ME - CNPJ 09.587.849/0001-88**, pertencente aos próprios integrantes da banda em questão, sendo, portanto, contratação sem qualquer tipo de intermediário ou mesmo empresário exclusivo.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer quanto à consagração pela opinião pública ou crítica especializada da dupla em questão, mas tão somente quanto à possibilidade jurídica da contratação e a regularidade documental, as quais estão em ordem.

Dessa forma, partindo-se da justificativa apresentada, considerando que a Comissão de Licitação considerou que a dupla em questão é consagrada pela opinião pública, bem como existem documentos que atestam a exclusividade da empresa, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, se mostrando uma hipótese apta a se moldar ao tipo legal do art. 25, inc. III, da lei 8.666/93.

Vejam os casos, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O art. 26, por sua vez, condiciona tal contratação nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sabe-se que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes.

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para se efetuar a contratação direta por inexigibilidade, eis que preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei para tanto.

Ademais, além dos *requisitos intrínsecos* (profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública), presentes também estão os *requisitos extrínsecos ou formais* exigidos pela lei, bem como justificada a razão da escolha do fornecedor e o preço a ser pago para a realização do show, que é o praticado dentro do mercado, conforme demonstram os contratos realizados com outros Municípios em valores equivalentes aos que serão contratados.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art.25, III, e art. 26, parágrafo único, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

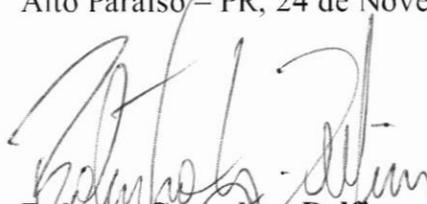
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os serviços da empresa em questão.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica d STF.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 24 de Novembro de 2023.



Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR 043

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA

CNPJ: 09.587.849/0001-88

VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil Reais).

FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Para contratação da empresa **LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA**. Com objeto de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LUCCA & MATEUS, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.

Alto Paraíso - PR., 28 de Novembro de 2023.

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitação nº 107/2023, Inexigibilidade nº 019/2023 anexo. Em 28 de Novembro de 2023. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 28 de Novembro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/11/2023
Edição N.º 12886

13.479.525,00	3.862.514,77	16.575.059,47	19,87	710.821,36
150.542,52	87.500,02	285.311,08	0,34	150.542,52
154.500,14	1.660.850,39	1,99	736.937,51	
405.740,55	0,00	31.700,07	0,04	10.988,73
10.988,73	0,00	22.081,05	0,03	13.492,95
13.492,95	0,00	298.983,04	0,36	166.646,76
112.608,55	23.070,58	95.643,86	0,11	306.609,91
306.609,91	47.891,97	95.643,86	0,11	306.609,91
306.609,91	47.891,97	95.643,86	0,11	306.609,91
2.405.452,02	1.468.693,91	7.224.371,99	8,66	2.895.749,25
1.527.291,72	451.619,66	2.410.186,43	2,89	1.938.518,81
878.160,30	1.017.074,25	4.814.185,56	5,77	957.230,44
213.234,25	149.911,91	1.238.193,21	1,48	291.914,12
213.234,25	149.911,91	1.238.193,21	1,48	291.914,12
81.475,57	37.439,71	629.292,78	0,75	90.286,52
81.475,57	37.439,71	489.292,78	0,59	90.286,52
0,00	0,00	140.000,00	0,17	0,00
1.027.629,72	440.155,82	2.595.139,14	3,11	1.066.028,57
1.027.629,72	440.155,82	2.595.139,14	3,11	1.066.028,57
32.112,82	134.147,97	2.272.748,29	2,72	34.747,61
32.112,82	134.147,97	2.272.748,29	2,72	34.747,61
1.085.794,97	0,00	13.894,27	0,02	1.085.844,97
1.085.794,97	0,00	12.894,27	0,02	1.085.844,97
336.921,24	275.161,49	4.048.047,91	4,85	373.928,18
198.325,02	75.653,51	75.653,51	0,09	235.331,96
29.862,14	38.229,08	3.192.226,84	3,83	29.862,14
108.734,08	161.278,90	780.167,54	0,94	108.734,08
27.598,02	0,00	0,00	0,00	27.598,02
27.598,02	0,00	0,00	0,00	27.598,02
3.177.297,99	540.633,29	4.012.040,83	4,81	3.177.297,99
662.539,87	49.459,26	1.742.144,63	2,09	662.539,87
21.344,40	0,00	0,00	0,00	21.344,40
11.858,00	0,00	0,00	0,00	11.858,00
568.564,71	25.841,81	255.264,99	0,31	568.564,71
14.001,68	7.225,67	31.058,72	0,04	14.001,68
20.407,09	7.363,24	27.024,91	0,03	20.407,09
24.397,83	3.580,58	1.407.046,17	1,69	24.397,83
1.966,16	5.447,96	21.749,84	0,03	1.966,16
71,60	0,00	13.894,27	0,02	71,60
71,60	0,00	0,00	0,00	71,60
9.306,00	9.721,84	40.240,80	0,05	9.306,00
1.185,80	0,00	0,00	0,00	1.185,80
8.120,20	9.721,84	40.240,80	0,05	8.120,20
308.524,05	154.091,39	611.832,05	0,73	308.524,05
178.086,95	154.091,39	611.832,05	0,73	178.086,95
118.580,00	0,00	0,00	0,00	118.580,00
11.858,00	0,00	0,00	0,00	11.858,00
1.887.016,47	256.044,78	1.279.845,45	1,53	1.887.016,47
1.772.429,57	256.044,78	1.279.845,45	1,53	1.772.429,57
104.614,10	0,00	0,00	0,00	104.614,10
9.972,80	0,00	0,00	0,00	9.972,80
2.369,61	0,00	21.346,39	0,03	2.369,61
2.369,61	0,00	21.346,39	0,03	2.369,61
291.198,04	65.966,79	237.109,94	0,28	291.198,04
291.198,04	65.966,79	237.109,94	0,28	291.198,04

13.490,42	2.218,30	57.657,58	0,07	13.490,42
13.490,42	2.218,30	57.657,58	0,07	13.490,42
1.852,03	3.130,93	21.863,97	0,03	1.852,03
1.852,03	3.130,93	21.863,97	0,03	1.852,03
929,00	0,00	0,00	0,00	929,00
929,00	0,00	0,00	0,00	929,00
35.375.451,94	15.395.226,30	83.410.535,97	100,00	39.012.025,71

ria Helena Bertogo Rodrigues
Prefeita Municipal

te - PR
TE - OCA
(2023)

Empenhadas	DESPESAS EXECUTADAS		Saldo
	Liquidadas		Executar
Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
(c)	(d)	(e)	(a-(e+f))
0,00	0,00	0,00	0,00
521.693,47	468.681,52	116.854,31	468.682,02

adas. No encerramento do exercício, as despesas executadas estão segregadas em: Nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; Despesas liquidadas no encerramento do exercício, por força do a

BRREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (S 11 do art. 198, da CF - EC 120/21) (VII)	101.306,00	203.614,00	109.368,00	109.368,00	109.368,00	106.764,00	108.240,00	105.600,00	108.240,00	108.240,00	110.880,00	110.880,00	1.392.372,00							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RECEITA PARA CANCELAMENTO DE LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) - (S 11 do art. 198, da CF - EC 120/21) (VII)	6.532.096,40	9.548.917,75	8.485.548,24	7.774.798,48	7.414.497,86	7.347.621,46	7.790.073,40	6.739.923,94	7.875.708,87	7.731.891,87	7.826.968,85	9.899.797,47	93.552.000,96							

FONTE: Sistema Elosweb Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 28/Nov/2023 às 10h e 10m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: ALTERIO FERANTE BRESCOVIT 54569230920
CNPJ: 46.777.821/0001-30
VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.800,00 (Quinze Mil e Oitocentos Reais).
FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
Senhor Prefeito:
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Para contratação da empresa ALTERIO FERANTE BRESCOVIT 54569230920. Com objeto de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM O GRUPO GAITAÇO DO PARANÁ, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.
Alto Paraiso - PR, 28 de Novembro de 2023.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 106/2023, Inexigibilidade nº 018/2023 anexo. Em 28 de Novembro de 2023.
Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 28 de Novembro de 2023.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA
CNPJ: 09.587.849/0001-88
VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil Reais).
FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
Senhor Prefeito:
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Para contratação da empresa LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA. Com objeto de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LUCCA & MATEUS, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.
Alto Paraiso - PR, 28 de Novembro de 2023.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 107/2023, Inexigibilidade nº 019/2023 anexo. Em 28 de Novembro de 2023.
Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 28 de Novembro de 2023.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023
OBJETO: O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA/PR.
PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre os dias 01 de dezembro a 15 de dezembro de 2023, até às 23h59.
FORMA DE CADASTRAMENTO: Via formulário eletrônico contido na plataforma online Google Forms, pelo link: <https://forms.gle/DYJZuFqBHzFEYEQ8>.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em participar do presente Chamamento Público, deverão requerer o Edital, solicitando cópia do inteiro teor do mesmo e anexos, no endereço mencionado no cabeçalho deste instrumento convocatório, no horário de atendimento ao público, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, ou junto ao site do município de Altônia (<https://www.altonia.pr.gov.br/>).
PUBLIQUE-SE: Altônia - PR, 28 de novembro de 2023.
Claudener Gervasono
PREFEITO

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023
OBJETO: O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA/PR.
PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre os dias 01 de dezembro de dezembro de 2023, até às 23h59.
FORMA DE CADASTRAMENTO: Via formulário eletrônico na plataforma online Google Forms, pelo link: <https://forms.gle/3otd9XZYCYuXugt8>.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em participar do presente Chamamento Público, deverão requerer o solicitando cópia do inteiro teor do mesmo e anexos, no endereço mencionado no cabeçalho deste instrumento convocatório, no horário de atendimento ao público, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, ou ao site do município de Altônia (<https://www.altonia.pr.gov.br/>).
PUBLIQUE-SE: Altônia - PR, 28 de novembro de 2023.
Claudener Gervasono
PREFEITO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA ME, EPP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 PREGAÇÃO (PRESE) 044/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM DE PNEUS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 13/12/2023, DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$91.628,76 (noventa e seis mil e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 28 de novembro de 2023.
Rosimeire Cristina Eggert
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 458/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Sr. JOSÉ TANGANELLI NETO, inscrito na CI/RG sob nº 9.411.093-5 PR e CPF sob nº 069.340.019-66, SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, para viagem a cidade de Curitiba no dia 26 com retorno no dia 29 de novembro de 2023, para participar de reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURTI; SEIL; SANDRINE SECID; e SEAB para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 457/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG nº 7.154.558/PR e CPF nº 004.695.479-10, para viagem a cidade de Curitiba, no dia 26 com retorno no dia 29 de novembro de 2023, para participar da Assembleia Geral da AMP e reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURTI e CASA CIVIL, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias de novembro de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	ALTO PARAÍSO
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2023
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	1072023
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LUCCA & MATEUS, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	3458339039220000060213392001
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	47.000,00
Data Publicação Termo ratificação	29/11/2023

[Confirmar](#)

CPF: 6633488971 (Logout)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA
CNPJ: 09.587.849/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:32 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **86A0.8AFE.30A6.A5B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.587.849/0001-88
Razão Social: LUCAS J DE CASTRO FERREIRA ME
Endereço: RUA FRANKLIN FERREIRA RIBEIRO 436 / CENTRO / MARACAJU / MS / 79150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121221251737511912

Informação obtida em 14/12/2023 15:07:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 107/2023, RATIFICADO EM 29/11/2023. Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, RG n.º 1.649.033-4, e CPF n.º 474.519.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA:

A empresa **J LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.587.849/0001-88, com sede a Rua Dracena, n.º 2400, Sala 05, Centro, CEP: 79.150-000, na Cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, e-mail jurídico.luccaemateus@gmail.com; telefone (43) 99631-0895, neste ato devidamente representado pela Sr. **LUCAS JHONATAN DE CASTRO**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 10.914.078-3-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 041.492.681-18, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo administrativo n.º 107/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2023 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e demais legislação aplicáveis à modalidade Inexigibilidade e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LUCCA & MATEUS, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

049

Parágrafo Primeiro: A montagem da estrutura será acompanhada/fiscalizada por funcionário desta Administração com a finalidade única de garantir que seja cumprido o pactuado neste contrato.

Parágrafo Segundo: A data de realização do show poderá sofrer alterações em virtude de condições climáticas desfavoráveis, sendo que a mencionada alteração observará o interesse das partes, observando inclusive a nova data com a disponibilidade da agenda dos cantores.

Parágrafo Terceiro: A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/03/2023, contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do show contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todos os encargos e obrigações, tais como montagem e desmontagem do som e demais equipamentos, transporte/deslocamento da equipe e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao completo desempenho dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

050

Parágrafo Sexto: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
3458	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02..13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado integralmente após o 1º dia útil subsequente a realização do show, mediante a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

Parágrafo Segundo: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

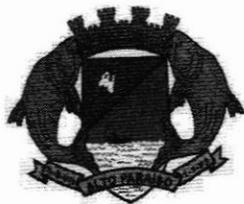
Parágrafo Terceiro Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- a) número da Dispensa;
- b) número do Processo;
- c) número do Contrato;
- d) descrição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Contratada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

051

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pela recusa na entrega caracterizada, multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

b) Sendo o caso de rescisão do contrato administrativo, isto é, inadimplemento total do mesmo, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei 8666/93, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

6.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

6.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

6.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo A Contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

6.8. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

6.9. É de exclusiva responsabilidade da Contratada PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

052

ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO SHOW

A execução/duração da apresentação artística será de aproximadamente 1h30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 A CONTRATANTE irá fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança.

11.1.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação de uma equipe de segurança em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco. Cabe ao mesmo, demais disto, fornecerem profissionais gabaritados para a produção e organização do evento.

Parágrafo único. Os profissionais citados no caput desta cláusula deverão, no dia da apresentação, estar devidamente uniformizados e identificados com crachás.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

053

11.1.3 A CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

11.2. Obrigações da Contratada:

11.2.1 A CONTRATADA será responsável pela presença dos artistas no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo.

11.2.2 A execução do repertório de atração do Evento ficará a critério da CONTRATADA, de forma adequada ao evento.

11.2.3 A CONTRATADA não deverá ser responsabilizada pela não presença no local do show na data e na hora programada na ocorrência de calamidades públicas, tempestades que provocam falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza. Em qualquer caso de doença repentina ou impedimento de qualquer um de seus integrantes que comprometa a apresentação dos Artistas, o(s) mesmo(s) será (ão) substituído(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia por ocasião do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

054

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

056

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, através do Sr. **JOB REZENDE NETO**, ou outro agente responsável por ela designado oficialmente, unidade competente na forma que lhe convier, sendo que serviços prestados fora da descrição serão glosados pelo responsável, nas condições especificadas neste Contrato.

18.2. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Critérios de Aceitação dos Serviços Executados:

18.2.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto a execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

18.2.2 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta da CONTRATADA:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

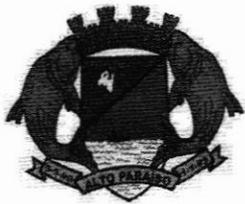
c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

18.2.3. O Fiscal responsável através da Secretaria Municipal de Cultura terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Expedir ordens de execução de serviços;

b. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

057

- c. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- d. Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;
- f. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifiquem adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.

18.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

18.4. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 14 de
Dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA

Data: 21/12/2023 13:34:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

J LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

EXTRATO DE CONTRATO n° 176/2023

INEXIGIBILIDADE n° 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME

CNPJ: 09.587.849/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LUCCA & MATEUS, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 31/03/2024.

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PUBLICADO NO JORNAL
UMIAPAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 22 / 12 / 2023
Edição N.º 12906

Parágrafo único. A equipe de Apoio deverá ser integrada por agentes públicos. Art. 8º A Comissão de Contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, de servidores efetivos do Poder Legislativo, responsabilizando-se solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º A comissão poderá solicitar apoio técnico da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros órgãos ou entidade com o fito de subsidiar sua decisão.

§ 2º A Comissão de Contratação será presidida pelo Agente de Contratação.

Art. 9º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima do Poder Legislativo.

Art. 10. A Comissão Permanente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) Agente de Contratação;

II - 01 (um) Pregoeiro;

III - 02 (dois) membros da Equipe de Apoio.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio poderão compor a comissão de contratação permanente ou especial.

§ 2º O Agente de Contratação poderá cumular com o cargo de Pregoeiro.

Art. 11. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, designados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis federais que regem as licitações e contratos.

§ 1º O Agente de Contratação, pelo exercício da função, receberá 80% de gratificação sobre o primeiro nível de referência da Tabela de Vencimento do Poder executivo Municipal, cabendo 80% aos Membros da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação.

§ 2º É vedada a cumulação de gratificação especial mensal, caso o servidor seja designado para atuar em mais de um cargo ou em mais de uma comissão.

§ 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese e não incidirá encargos sociais, em razão do caráter meramente indenizatório.

Art. 12. Para fins desta Lei entende-se por Comissão Permanente de Contratação o grupo de servidores encarregados por um período de 12 (doze) meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na legislação federal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 575/2022 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: NA VEIA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 46.901.548/0001-03

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO: A inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Para contratação da empresa NA VEIA PRODUÇÕES LTDA. Com objeto de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LÉO & GABRIEL, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.

Alto Paraíso - PR, 21 de dezembro de 2023.

JOB REZENDE NETO

Secretária Geral de Administração

DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 121/2023, Inexigibilidade nº 022/2023, anexo. Em 21 de dezembro de 2023. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 21 de dezembro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 262/2023

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2023

HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 242/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa VALDIR DE SOUZA BARROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 19.845.181/0001-85, com sede na cidade de ICARAIMA, neste ato representada pelo Sr. Valdir de Souza Barros, portador do CPF: 031.996.639-90 e do RG: 8.650.757-9 SESP/PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da Tomada de Preços nº. 011/2023 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Execução de pista de Caminhada no Distrito de São João, conforme projetos e planilhas em Anexo aprovadas pelo PARANACIDADE SAM 36

DO VALOR CONTRATUAL

O valor global para a Execução do objeto deste contrato será de R\$ 119.550,73 (cento e dezenove mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Segundo.

As despesas para pagamento destes serviços serão custeadas com recursos do próprio Município, FONTE DE RECURSOS:

05 3831 877 12

OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado Parceladamente, após a conclusão de cada etapa de acordo com as Medições realizadas respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA, fiscalizará a Execução do objeto e poderá embargá-la a qualquer momento caso não esteja sendo executada rigorosamente de acordo com o Projeto a ser fornecido para a empresa Executora.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, em até 21 dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, sem nenhuma pendência e, provisoriamente recebida, dentro de 120 DIAS (centos e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de sua Celebração, conforme citado publicação do extrato nos diários oficiais.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21/12/2023.

VII - estado de conservação.

Art. 9º. A reavaliação e a redução do valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio municipal avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios definidos no artigo 5º.

§ 1º A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no caput, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II - para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio da Câmara, através de tombamento, aplicando-se os mesmos critérios estabelecidos no anexo I.

§ 2º A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

Art. 10. Nos casos dos bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão, deverão ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em relatório/laudo ou parecer da Comissão, aplicando-se os critérios do art. 5º desta norma, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do respectivo relatório/laudo ou parecer.

Art. 11. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios, pela comissão de servidores, por meio de consultas eletrônicas, inclusive a sistemas governamentais, quer possuam histórico de preços, de bens iguais ou similares.

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE;

III - no caso em que houver necessidade, ainda, poderá ser solicitado orçamento em empresas do ramo, para identificar o valor de mercado.

IV - para o veículo que estiver em excelente estado de conservação, será considerado 100% do valor obtido na tabela FIPE;

V - para o veículo que estiver em bom estado de conservação, será considerado 80% do valor obtido na tabela FIPE;

VI - para o veículo que estiver em regular estado de conservação, será considerado 50% do valor obtido na tabela FIPE;

VII - para o veículo que estiver em péssimo estado de conservação, será considerado 20% do valor obtido na tabela FIPE

Art. 12. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Art. 13. Por ocasião do inventário, serão realizados todos os ajustes necessários à correta evidenciação do patrimônio.

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 14º Todos os bens submetidos à nova política contábil, serão depreciados, utilizando como base a tabela de depreciação constante no anexo I;

Parágrafo único. Para a elaboração da tabela de que trata o caput, foram consideradas as tabelas de depreciação utilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Receita Federal, levando em consideração a realidade e utilização dos bens pelo Poder Legislativo.

Art. 15. O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Departamento de Patrimônio, e sintética, pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 16. O registro da depreciação é trimestral, cabendo ao setor de patrimônio o envio das informações à contabilidade que registrará nas contas de resultado.

Art. 17. A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual, devendo posteriormente reavaliar o bem.

Art. 18. O registro da depreciação terá como método linear, ou cotas constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

Art. 19. A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Parágrafo primeiro. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, o mesmo será reavaliado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 5º desta norma.

Art. 20. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - animais que se destinam à exposição e à preservação; e

V - terrenos rurais e urbanos.

Art. 21. Havendo necessidade, independente do prazo estabelecido no art. 11 os bens poderão ter sua vida útil e valor residual, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 22. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

DAS ROTINAS ADOTADAS DURANTE O INVENTÁRIO

Art. 23. Nos períodos em que se realizará o inventário ficam proibidas quaisquer transferências, aquisições ou entrega de bens permanentes, salvo aquelas consideradas necessárias para continuidade dos serviços ou em caráter emergencial, devendo imediatamente ser comunicado formalmente ao responsável pelo patrimônio.

Art. 24. Fica proibido o uso de bens permanentes particulares por servidores, nas repartições públicas, salvo quando previamente autorizado por documento específico Termo de Permissão de Uso de Bem Particular - TPUBP. (Anexo II);

§1º Nos casos de existir bens de uso particular sem a autorização, deverá ser providenciado imediatamente o documento pertinente ou a retirada do bem.

§2º Para fins de inventário, todos os bens que estejam fora do local de origem, seja para manutenção, cessão ou empréstimo a outros órgãos ou entidades, deverão retornar a sua origem imediatamente, salvo em casos excepcionais, cuja movimentação deve estar respaldada com o Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais - TMBP. (Anexo III)

Art. 25º. Todos os bens que eventualmente estiverem sob o poder de servidores e /ou agentes políticos para o uso durante as atividades home office, ou que por qualquer outro motivo não esteja

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO nº 176/2023

INEXIGIBILIDADE nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME

CNPJ: 09.587.849/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LUCCA & MATEUS, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 31/03/2024.

FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.